



BOLETIM OFICIAL

ASSEMBLEIA NACIONAL

Voto de Pesar n.º 67/X/2025

Voto de pesar pelo falecimento de Mário Fernandes.

2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 9/2025

Autoriza a transferência de verbas com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 97/2024, de 8 de novembro, para o Ministério de Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação.

4

MINISTÉRIO DO MAR, MINISTÉRIO DO TURISMO E DOS TRANSPORTES, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

Portaria conjunta n.º 2/2025

Determina a elaboração do Plano do Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente (POOC-M) da Ilha de São Nicolau.

6

ASSEMBLEIA NACIONAL**Voto de Pesar n.º 67/X/2025
de 06 de fevereiro**

Sumário: Voto de pesar pelo falecimento de Mário Fernandes.

(Voto de pesar pelo falecimento de Mário Fernandes)

A 31 dezembro de 2024 perdemos o cidadão Mário Fernandes que se encontrava em tratamento médico, em Portugal.

Mário Fernandes nascido a 20 de dezembro de 1943 em São Salvador do Mundo e viveu uma boa parte da sua vida na cidade da Praia.

O cidadão Mário Fernandes entrou nas fileiras do PAIGC na década de setenta do século passado, militando na clandestinidade, integrando as células que tinham por missão angariar mais membros, consciencializar as pessoas sobre as causas da luta para a independência nacional, mobilizar as pessoas para engrossar as fileiras da clandestinidade em Cabo Verde, para além da disseminação das informações através de materiais disponíveis e de toda a atividade considerada subversiva na época.

Mário Fernandes contava, com orgulho, o seu percurso de clandestinidade e das vezes em que esteve em risco a sua liberdade pelo facto de alguma desconfiança que julgava existir no seio da DGS Pide que tinha, entretanto, aproximado mais de outros companheiros que não conseguiram fugir das garras da polícia política e foram parar à prisão.

Depois de 25 de abril integrou imediatamente o grupo de ação política no país e militou ativamente nas estruturas que tinham por missão, nessa altura, fazer chegar às pessoas as informações sobre a luta para a independência de Cabo Verde.

Participou em muitos encontros e reuniões de sensibilização e esclarecimento da população, já num contexto de maior abertura, principalmente em Achadinha, onde residia e cedo passou a ser uma figura muito conhecida e respeitada.

Integrou o grupo dos milicianos, ainda antes da independência nacional e fez parte do emblemático grupo de milicianos treinados e mobilizados para estar presente no dia 5 de julho de 1975, complementando, de certa forma, o pequeno contingente de militares que tinha a responsabilidade de, simbolicamente, testemunhar a troca das bandeiras e outras honras que a praxe recomendava.

Depois veio a ser agente da polícia, cumprindo a missão de garantir a segurança, a ordem e a paz social nesse contexto do nascimento de um Estado Independente, função que exerceu de forma responsável e exemplar.

Mais tarde, veio a trabalhar, como condutor, no Banco de Cabo Verde onde exerceu até a sua reforma.

Como cidadão fez parte de associações sociocomunitárias que contribuiu para as ações de organização e requalificação dos Bairros, como exemplifica a sua participação no PROMEBAD que teve intervenções diretas nas localidades de Achadinha, Eugénio Lima e Várzea, construindo um conjunto de equipamentos sociais e habitações que ainda hoje persistem às investidas do tempo.

Parte um militante das causas da independência nacional, parte um cidadão preocupado com os problemas sociais dos Bairros e ficam as obras e as boas recordações de um Homem corajoso que soube viver a sua época e cumprir para com a sua Pátria, que ajudou a edificar.

Apresentamos à família, aos amigos e à Associação dos Combates da Liberdade da Pátria as mais sentidas condolências.

Descanse em Paz Mário.

Assembleia Nacional, aos 23 de janeiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 9/2025 de 06 de fevereiro

Sumário: Autoriza a transferência de verbas com vista a dar resposta aos pedidos de auxílios, nos termos da Resolução n.º 97/2024, de 8 de novembro, para o Ministério de Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação.

Nos passados dias 10 a 12 de outubro, Cabo Verde esteve sob influência de uma onda tropical, registando assim condições climáticas adversas, com particular incidência nas Ilhas de São Nicolau, Sal e Santo Antão, que causaram grandes danos nas estradas, murros e habitações, cais, pontes, etc.

Com base no acontecido, foi declarada, através da Resolução n.º 97/2024, de 8 de novembro, a situação de calamidade pública nas ilhas de São Nicolau e do Sal e no Concelho de Porto Novo na Ilha de Santo Antão, por um período de seis meses.

Pela razão referenciado supra, o Governo, através da Sra. Ministra das Infraestrutura, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), submeteu um pedido de Auxílio Financeiro ao Fundo Nacional de Emergência (FNE), no sentido de reforçar a prontidão e resposta aos mesmos danos.

Uma vez que o reforço e a transferência de verbas por força do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano de 2025, são efetuados por meio de Resolução do Conselho de Ministros.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80º do Decreto-Lei n.º 61/2024, de 31 de dezembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais, no valor de valor global de 70.650.000\$00 (setenta milhões, seiscientos e cinquenta mil escudos) para o Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIOTH), conforme as rubricas referenciadas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte a da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de fevereiro de 2025. — O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1º)**

Unidade	Código	Financiador	Rubrica de classificação Economica	Anulação (CVE)	Reforço (CVE)
Fundo Nacional de Emergencia	65.02.01.03.249	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	02.06.01.09.01-Outros Transferências Correntes	70.650.000	
Programa De Reabilitação, Requalificação Urbana E Acessibilidades	70.01.01.01.79	TESOURO / Receitas Internas Do Ano Corrente	03.01.01.01.06.01-Outras Construções - Aquisições		70.650.000
Total				70.650.000	70.650.000

**MINISTÉRIO DO MAR, MINISTÉRIO DO TURISMO E DOS TRANSPORTES,
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE E MINISTÉRIO DAS
INFRAESTRUTURAS, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**Portaria conjunta n.º 2/2025
de 06 de fevereiro**

Sumário: Determina a elaboração do Plano do Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente (POOC-M) da Ilha de São Nicolau.

Nota Justificativa

O programa do Governo estabelece o ordenamento do território como um dos principais requisitos para a materialização do paradigma do desenvolvimento sustentável, assumindo o ordenamento da orla costeira como fundamental para esta materialização, principalmente por ser um país arquipelágico e insular, que ocupa uma superfície emersa de cerca de 4.033 km² e uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) que se estende por cerca de 734.265 km², ou seja 180 vezes maior que o território emerso o que obriga às entidades a adoção de medidas de conservação e proteção eficaz e adequadas.

A elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente da Ilha de São Nicolau surge como uma ação estratégica fundamental, em alinhamento com os objetivos do Programa do Governo de Cabo Verde para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo das suas ilhas. Este plano tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e integradas para o uso e ocupação do espaço costeiro e marítimo, visando garantir a preservação ambiental, a segurança das populações, e a promoção de atividades económicas sustentáveis, como o turismo e a economia azul.

O litoral e a orla costeira de Cabo Verde, bem como o seu mar territorial, enquanto recursos naturais, concretizam-se pela elevada sensibilidade ambiental e diversidade de usos, constituindo, concomitantemente, suporte de atividades económicas, em particular, o turismo e atividades conexas, nomeadamente, o recreio e o lazer e, em geral, as atividades portuárias, da indústria pesqueira e extrativas, de entre outras localizadas e/ou com impacto nesses espaços territoriais.

A ilha de São Nicolau está incluída na denominada região Norte delimitada pelo Governo na criação da Zona Económica Especial e Marítima de São Vicente, e tem despertado e merecido uma atenção especial do Governo no que tange ao planeamento territorial como para o seu desenvolvimento sustentável.

Assim, torna-se necessário regulamentar os critérios de ocupação de toda a orla costeira, da implantação de infraestruturas de suporte das diversas atividades, de dotação de equipamentos de apoio ao uso das praias, abrangendo o domínio público marítimo como uma faixa de proteção terrestre mais alargada.

A melhor via para se atingir os objetivos referidos é a elaboração de um plano de ordenamento da orla costeira e do mar (POOC-M) que permite levar a cabo um efetivo planeamento e gestão correta da orla costeira e do mar, determinando áreas de vulnerabilidade, riscos e regulamentando os critérios de ocupação e implantação de infraestruturas, da salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais, ambientais e patrimoniais, quantificar as praias, baías, arribas, enseadas, de entre outros elementos socio-fisicomorfológicos considerados de importância estratégica por razões económicas, ambientais ou turísticas, e orientar o aproveitamento dos recursos marinhos identificados.

Assim, considerando a sensibilidade ambiental de ecossistema costeiro nacional e a sua importância ambiental e económica, a ocupação inadequada que se vem assistindo e a necessidade do correto ordenamento da orla costeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, da Base XVI, do Decreto-Legislativo n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2010, de 21 de junho e pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2018, de 06 de julho, conjugado com o n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 4/2016, de 1 de março e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 205.º e pelo n.º 3, do artigo 204.º, da Constituição;

Determina o Governo, pelos Ministros do Mar, do Turismo e Transporte, da Agricultura e Ambiente e de Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente Portaria tem por objeto a determinação da elaboração do Plano do Ordenamento da Orla Costeira e do Mar Adjacente (POOC-M) da Ilha de São Nicolau

Artigo 2.º

(Área de Intervenção e Âmbito Territorial)

1. A elaboração do POOC-M abrange a totalidade da orla costeira da Ilha de São Nicolau.
2. A área de intervenção do POOC-M compreende à Ilha de São Nicolau, integrando uma zona terrestre e uma zona marítima adjacente, conforme planta de delimitação em anexo.
3. A zona terrestre corresponde a uma faixa com largura de 1.500 (mil e quinhentos) metros, contados a partir da linha de máximo praia mar, medida na horizontal para o lado da terra, correspondendo a zona marítima adjacente uma faixa com largura de 3 (três) milhas náuticas,

contadas a partir de zero topográfico, medida na horizontal para o lado do mar.

4. A zona terrestre referida no número antecedente pode ser reduzida mediante justificação, não podendo, em caso algum, ser inferior a 500 metros.

5. Nas ZDTI e nas áreas portuárias legalmente delimitadas, que não ficam totalmente incluídas na zona terrestre do POOC-M, a área de intervenção do POOC-M é ajustada de modo a poder incluir integralmente as ZDTI.

6. Nas ZDTI e nas áreas portuárias legalmente delimitadas que não fiquem totalmente incluídas nas zonas terrestre do POOC-M, a área de intervenção do POOC-M é ajustada de forma a poder incluir integralmente a ZDTI" e as zonas portuárias.

7. Tendo em conta que está em curso um processo de declaração de ZDTIs na ilha de São Nicolau, podendo estas virem a ser declaradas antes da conclusão do Plano, deve ser disponibilizada os limites das referidas áreas para que sejam consideradas desde o início do processo, no âmbito territorial e de intervenção do plano.

Artigo 3.º

(Finalidade do Plano)

O planeamento da orla costeira e do mar adjacente tem por objetivo regular os critérios de ocupação e implantação da infraestrutura, da salvaguarda e proteção de recursos e valores territoriais, ambientais e patrimoniais, e orientar o aproveitamento dos recursos marinhos identificados.

Artigo 4.º

(Entidade competente)

Compete ao Instituto Nacional de Gestão do Território a promoção da elaboração do POOC-M da Ilha de São Nicolau, em estreita articulação com as entidades competentes na área do Ambiente, Mar e Turismo, que devem assegurar o cumprimento das normas e dos procedimentos de elaboração, gestão e execução do referido instrumento de gestão.

Artigo 5.º

(Comissão de acompanhamento)

O processo de elaboração do POOC-M da ilha de São Nicolau é acompanhado por uma comissão mista de acompanhamento, constituída por representantes das seguintes entidades públicas:

a) Instituto Nacional de Gestão do Território;

- b) Instituto Marítimo Portuário;
- c) Direção Nacional da Política Marítima;
- d) Direção Nacional do Ambiente;
- e) Infraestruturas de Cabo Verde;
- f) Instituto do Mar;
- g) Gabinete de Concessões do Ministério do Mar;
- h) Agência da Zona Económica Especial e Marítima de São Vicente;
- i) Polícia Marítima;
- j) Câmara Municipal de Ribeira Brava de S. Nicolau;
- k) Câmara Municipal de Tarrafal de S. Nicolau;
- l) Serviço Nacional de Proteção Civil;
- m) ENAPOR, S.A;
- n) Ordem dos Arquitetos;
- o) Ordem dos Engenheiros;
- p) Universidade de Cabo Verde e;
- q) Organizações Não Governamentais de defesa do Ambiente.

Artigo 6.º

(Consulta Pública)

O POOC-M da Ilha de São Nicolau será objeto de consulta pública por um período de 30 dias.

Artigo 7.º

(Prazo de elaboração)

O prazo para a elaboração do POOC-M da Ilha de São Nicolau é de 10 (dez) meses com a exclusão do período de consulta pública, a contar da data de assinatura do contrato.

Artigo 8.º

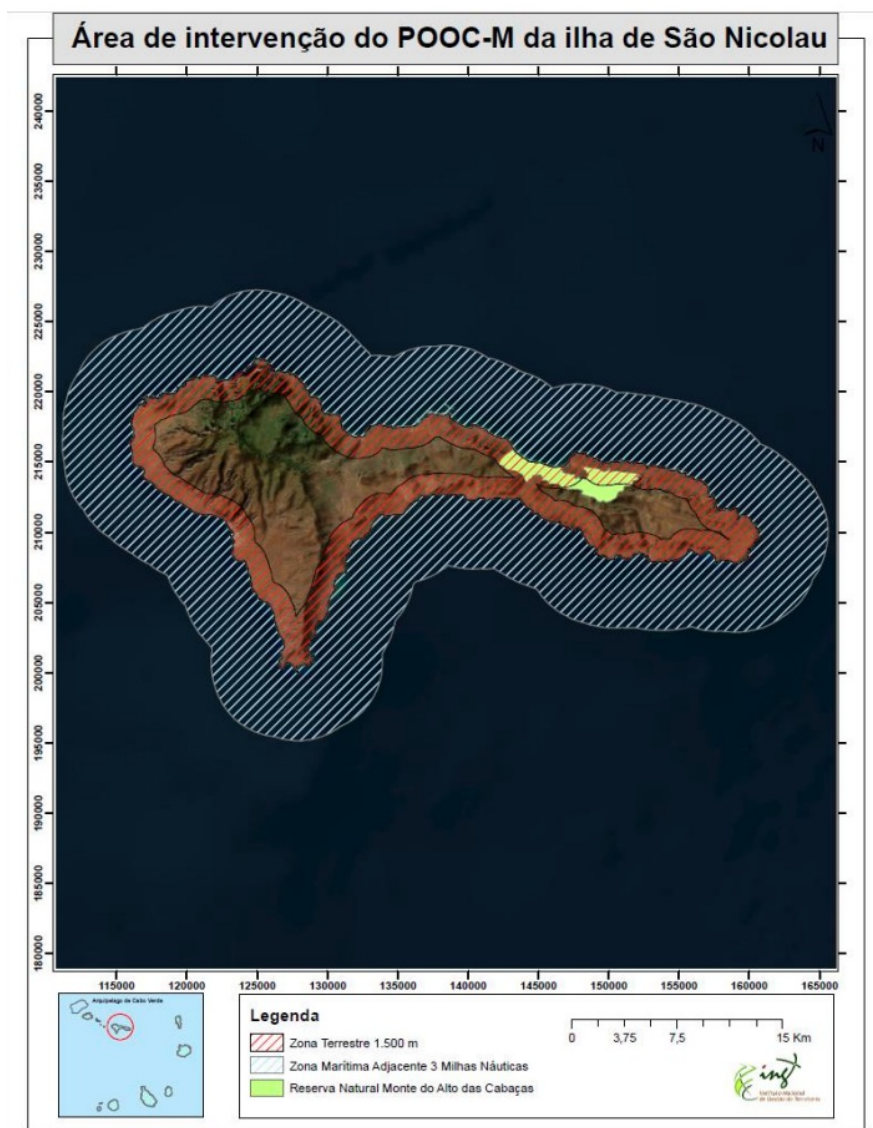
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete dos Ministros do Mar, do Turismo e Transporte, da Agricultura e Ambiente e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, aos 8 de janeiro de 2025. — Os Ministros, *Jorge Pedro Maurício dos Santos, Carlos Jorge Duarte Santos, Gilberto Correia Carvalho Silva, e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.*

ANEXO

(A que se refere o n.º 1, do artigo 2º)





I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

